



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA -
CONVITE Nº 002/2019, MENOR PREÇO
GLOBAL, objetivando a contratação de empresa
especializada para reestruturação da rede elétrica,
reforma da cozinha e banheiro da Presidência do
Legislativo, inclusive com o fornecimento de
materiais e insumos. A Comissão Permanente de
Licitação torna público INDEFERIMENTO de
recurso administrativo interposto pela empresa
RPG Construtora Ltda. e a
DESCONSIDERAÇÃO de contrarrazão interposta
pela empresa **Home Construtora e Engenharia
Ltda.** Os documentos encontram-se na íntegra no
site Oficial www.cmnovalima.mg.gov.br. Nova
Lima, 13 de maio de 2019. Comissão Permanente
de Licitação.

Presidente da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Convite Nº 002/2019

Processo: Nº 031/2019

Recorrente: RPG Construtora Ltda.

Recorrente: Home Construtora e Engenharia Ltda. (CONTRARRAZÕES)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, REFORMA DA COZINHA E BANHEIRO DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se de procedimento licitatório modalidade Convite cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reestruturação da rede elétrica, reforma da cozinha e banheiro da presidência do legislativo, inclusive com o fornecimento de materiais e insumos, estabelecido no edital e seus anexos.

I – PRELIMINARES

A licitante RPG Construtora Ltda., impetrou recurso administrativo tempestivamente contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou por descumprimento do item 1.15, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA, apresentando atestado em nome de outra empresa.

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa RPG Construtora Ltda., devidamente qualificada nos autos, conforme Lei nº 8.666/93.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal de acordo com publicação no site oficial da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

b) Legitimidade: A empresa RPG Construtora Ltda., pessoas jurídica de direito privado, CNPJ: 31.120.282.0001-94, com sede a Avenida Ressaca, nº 118 – Sala 04 Bairro Coração Eucarístico - Belo Horizonte/MG, representante legal Sr. Paulo Januário dos Santos Alves, portador da CI nº M2.275.364 e do CPF: 422.241.956-72.

c) A licitante empresa Home Construtora e Engenharia Ltda. apresentou CONTRARRAZÃO reforçando os motivos da inabilitação da empresa RPG Construtora Ltda., porém, estes se fizeram de forma INTEMPESTIVA, decidindo esta Comissão Permanente de Licitação por não ANALISAR/CONSIDERAR tais razões.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

III - DOS FATOS

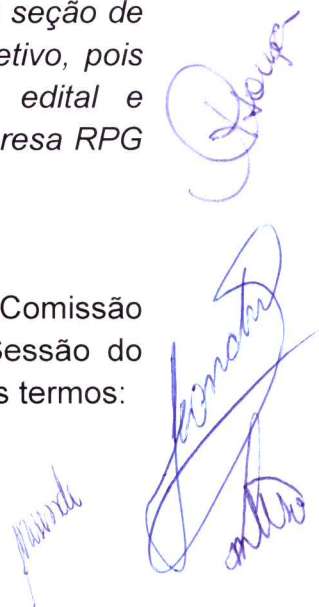
Conforme o texto contido no item 1.15, atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos, e características dos serviços...

A) Assim que recebido o recurso da empresa RPG Construtora Ltda. este foi encaminhado na data de 07 de maio de 2019, através de e-mail ao Responsável Técnico do Legislativo para análise e posicionamento. Com base na análise do Assessor de Infraestrutura do Legislativo Sr. Paulo Henrique Gomes Alves, emitida a Comissão Permanente de Licitação, conforme cópia anexa de Comunicação Interna nº 038/2019, datada de 09.05.2019, na qual alega:

“A empresa RPG Construtora Ltda. teve tempo hábil para questionar o edital, pois o mesmo foi publicado em 02(duas) oportunidades, a Empresa poderia ter questionado esse item de forma legal através de e-mail e/ou na seção de protocolo, tendo em vista que o contato telefônico fica muito subjetivo, pois pode haver diversos tipos de interpretação. Com base no edital e entendimento desta Assessoria tende manter a inabilitação da empresa RPG Construtora Ltda.”

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente se insurge no presente recurso, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada durante a Sessão do Convite Nº 002/2019, ocorrida em 29 de abril de 2019, nos seguintes termos:

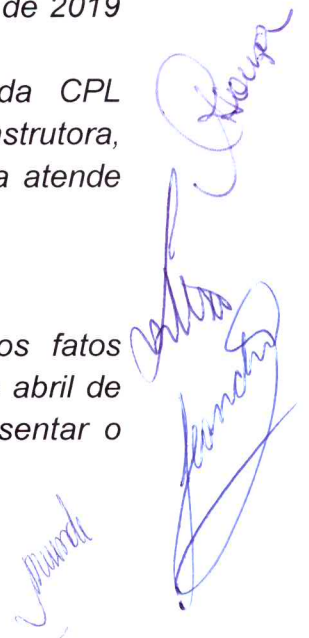


“ ... A ata da CPL também diz que as três empresa convidadas inicialmente, nenhuma manifestou interesse em participar do certame, ao contrario da Empresa RPG Construtora que desde a primeira sessão de abertura dos envelopes de documentação esteve presente.

A RPG Construtora para que pudesse participar do certame precisava formalizar a sua vontade e solicitar a câmara de Nova Lima que a convidasse, porém havia uma outra questão que era com relação ao item 1.15 do edital que pedia atestado de capacidade técnica em nome da empresa. Como a RPG não tinha nenhum atestado registrado em seu nome consultou a Câmara de Nova Lima, através de contato telefônico sobre a possibilidade de participação no certame com atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro. O contato telefônico foi feito no dia 16 de abril de 2019, com a auxiliar administrativo Naeesha Daian Loureiro que prontamente nos explicou a necessidade de formalizarmos o pedido de convite através do e-mail licitacao@cmnovalima.mg.gov.br e com relação à possibilidade de apresentar o atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro ela não poderia informar, mas, consultaria a pessoa responsável a respeito. Em seguida nos retornou informando que o responsável, salva engano, o Sr. Ailton Cláudio havia informado que seria aceito o atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro. Sentimo-nos apto a participar do certame e formalizamos o pedido de convite através do e-mail datado de 16 de abril de 2019 (anexo).”

“Acreditamos não ser coerente por parte da CPL simplesmente inabilitar a empresa RPG Construtora, uma vez que o atestado de capacidade técnica atende perfeitamente ao objeto licitado.”

A decisão da Comissão Permanente de Licitação baseou-se nos fatos apresentados na sessão do Convite Nº 002/2019, na data de 29 de abril de 2019, em que a empresa RPG Construtora Ltda. deixou de apresentar o





atestado de capacidade técnica, conforme exigência editalícia, item 1.15 do edital Convite Nº 002/2019 – Processo Nº 031/2019, nos seguintes termos:

“Assim a CPL passou ao julgamento das indagações: 1. A empresa RPG CONSTRUTORA LTDA. no que diz respeito ao atendimento ao requisito 1.15 do edital, qual seja, Atestado De Capacidade Técnica, em nome da empresa a Comissão Permanente de Licitação entendeu por INABILITA-LA, uma vez que o atestado apresentado consta em nome da CONSTRUTORA GREENG LTDA. CNPJ sob o 17.113.772/0001-32. 2.”

Todos somos sabedores que a licitação é um procedimento formal por natureza e como tal devem ser seguidas as regras previamente estabelecidas, ou seja o edital.

A obediência das regras impostas no certame não é um capricho da administração, mas sim observância de que com o seu cumprimento se evitará prejuízo à lisura do certame e a isonomia entre os licitantes.

VI - DA CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios basilares da licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada pela Assessoria de Infraestrutura da Casa, na pessoa do Sr. Paulo Henrique Gomes Alves, nas razões e tudo o mais que consta dos autos, resolve INDEFERIR o recurso administrativo da recorrente empresa RPG Construtora Ltda., mantendo inalterada a decisão da sessão, ou seja, inabilitando a empresa RPG Construtora Ltda.


Desde já submetemos essa decisão à consideração da Assessoria Jurídica para análise, e posteriormente remetendo ao conhecimento e manifestação da autoridade superior, conforme prevê a legislação pertinente.

Nova Lima, 13 de maio de 2019.


Leandro Luiz Lúcio Silva
Presidente


Aparecida Antônia Resende Blom
2ª Secretária


Adriana Carla Souza
1ª Secretária


Fabiana Nunes Utsch
Membro